

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000 CGC 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: prof mun taipu@ig.com.br TEL/FAX: (0XX84) 264-311

LEI MUNICIPAL Nº 309/2007, DE 01 DE JANEIRO DE 2007

Vereadores e dá outras providências.

Cria VERBA INDENIZATÓRIA em favor dos

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU - RN

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei.

Art. 1° - Fica criada uma verba indenizatória para atender despesas de locomoção dos Vereadores da Câmara Municipal de Laipu, no exercício da vereança.

Art. 2° - A verba de que trata o artigo anterior, será constituída de um crédito mensal que ficará a disposição da cada Vereador o qual não excederá a 30% (trinta por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 3° - O Vereador beneficiare apresentará, à tesouraria da Câmara, até o último dia útil de cada mês, suas despesas com locomoção, as quais deverão ser representadas por recibos e ou notas fiscais emitidas contra a Câmara Municipal de Taipu cujo total dessas não excederá o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4° - A dotação orçamentária para atender as despesas de que trata a presente lei, será a estimada na Lei Orçamentária, votada para o exercício financeiro de 2007.

Art.. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, revoltados as disposições em contrário.

Sebastia Ambrosio de Melo PREFECTO MUNICIPAL